PROJETO DE LEI Nº 538/17

Proíbe eventos de som automotivo no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Proíbe a realização de eventos com utilização de som automotivos, tipo Paredão, em vias públicas sem autorização.

Art. 2º - Os eventos só poderão ser realizados com autorização prévia dos órgãos competentes e em locais predeterminado, de fácil acesso e que não interdite via pública.

Art. 3º- Para efeitos desta Lei, os níveis máximos de som e ruídos dos equipamentos e veículos automotivos são:

I - 85 dB (oitenta e cinco decibéis) no período de 22h até 7h

II- 95 dB (noventa e cinco decibéis) no período de 7h até 22h

Art. 4º- A taxa pública para realização do evento será de R$ 500,00 (quinhentos reais

Art. 5º- O descumprimento de desta Lei quaisquer dispositivos desta Lei, ficam sujeitas as seguintes penalidades:

I – Apreensão do veículo e/ou equipamento;

II- Multa no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 6º - É obrigatório, em todos os eventos, a presença de seguranças.

Art. 7º- Esta Lei será regulamentada em 30(trinta) dias.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017.

MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa por um lado sanar definitivamente os constantes aborrecimentos sofridos pela população que sofre com os eventos realizados no meio das vias públicas sem controle de altura de som nos mais variados horários e por outro lado atendem aos milhares de jovens aficionados pelas

festas conhecidas como “Paredão” que precisam também terem seus direitos resguardados.

Ao regulamentar os locais para que estes eventos sejam realizados utilizando critérios de altura de som, local para estacionamento, reforço de segurança para evitar o uso de substâncias proibidas, etc., o poder executivo estará assegurando o direito à realização dos eventos com menor incomodo possível às pessoas que não participam do mesmo e a proibição dos eventos não autorizados pelo poder executivo com pesadas multas e apreensão de equipamento infrator fará com que esse tipo de atividade seja reduzida.

Destarte, o presente projeto acolhe e vem em socorro dos anseios e interesses de toda sociedade.

Assim solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei que, com certeza, beneficiará toda nossa cidade.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2017.

MAURICIO TRINDADE